

SÁBADOS

EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

SOMENTE PARA EMPRESAS QUE ESTEJAM EM PLENA CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1(um) sábado no mês, conforme assinalado neste calendário, não necessitando de qualquer formalização de acordos e desde que cumpridas as seguintes condições

- a) Vale-refeição de **R\$ 37,90** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 15:00h.
- b) Vale-refeição de **R\$ 18,60** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 14:00h podendo se estender até às 15:00h.
- c) Não obrigatoriedade do vale-refeição quando o período trabalhado for interrompido antes de ou até às 14:00h.
- d) As horas excedentes a 44 horas semanais serão remuneradas como extras, ou compensada através de Banco de Horas, desde que a empresa o tenha implantado atendendo à Cláusula 40ª nominada “**BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**”, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.
- e) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas.
- f) Os valores citados em reais são válidos até a celebração de nova convenção coletiva de trabalho, prevista para 1º/9/2025.

TRABALHO EM FERIADOS

Ocorrendo abertura em feriados, permitida conforme este calendário, **somente para as empresas que estejam em plena conformidade com a convenção coletiva de trabalho**, os funcionários terão direito às seguintes bonificações:

A – Empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - Pagamento mínimo de **R\$ 56,90** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de mais de 4 (quatro) horas.

II – Pagamento mínimo de **R\$ 43,90** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de até 4 (quatro) horas.

B - Empresas com até 10 empregados:

I - Pagamento mínimo de **R\$ 40,10** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de mais de 4 (quatro) horas.

II – Pagamento mínimo de **R\$ 28,50** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de até 4 (quatro) horas.

c) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, ou, em substituição a este pagamento, concessão de 01 (um) dia de descanso compensatório, a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado.

Observação: abertura das empresas comerciais, nos feriados, em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário, no dia 30 de outubro, será concedido ao comerciário que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2023, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.